PREFEITURA MUNICIPAL
OROCÓ
Governo de todos, dedicação e trabalho.

LEI N.º 720/2009, de 14 de Dezembro de 2009.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OROCÓ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Orocó-PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2010 compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referrente aos Poderes do Município, seus órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.

II – O Orçamento da Segurdades Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 2º. – A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R$ 28.486.302,00 (Vinte e Oito Milhões Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil e Trezentos e Dois Reais), desdobrada nos seguintes agregados.

1 – Orçamento Fiscal, em R$ 21.899.902,00 (Vinte e Um Milhões Oitocentos e Noventa e Nove Mil e Novecentos e Dois reais).

2 – Orçamento da Seguridade Social, em R$ 1.111.500,00 (Hum Milhão Cento e Onze Mil e Quinhentos Reais).

3 – Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R$ 4.662.900,00 (Quatro Milhões Seiscentos e Sessenta e Dois Mil e Novecentos Reais).

4 – Fundo Municipal de Ação Social e Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente, em R$ 812.000,00 (Oitocentos e Doze Mil Reais).

Art. 3º. – As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem de recursos, conforme disposto no Anexo 1.

Art. 4º. – A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de aacordo com o desdobramento constante no Anexo 2.

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em: R$ 28.486.302,00 (Vinte e Oito Milhões Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil e Trezentos e Dois Reais), desdobradas nos seguintes agregados

1 – Orçamento Fiscal, em R$ 21.899.902,00 (Vinte e Um Milhões Oitocentos e Noventa e Nove Mil e Novecentos e Dois reais).

2 – Orçamento da Seguridade Social, em R$ 1.111.500,00 (Hum Milhão Cento e Onze Mil e Quinhentos Reais).

3 – Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R$ 4.662.900,00 (Quatro Milhões Seiscentos e Sessenta e Dois Mil e Novecentos Reais).

4 – Fundo Municipal de Ação Social e Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente, em R$ 812.000,00 (Oitocentos e Doze Mil Reais).

A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Òrgãos, está definida nos Anexos 3 e 4 desta Lei.

Art. 6º. – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I. Anulação Parcial ou total de dotações;
II. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
III. Excesso de arrecadação em bases constantes.
IV. Convênios firmados com Órgãos da esfera do governo Federal e Estadual limitado ao valor recebido.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortizações e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º. – O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I. Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenintes de anulação de dotações;

III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operaçõesde créditos e convênios;

IV. Atender insufiências de outras despesas correntes e de capital em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 8° A utilização das dotações com origem de recursos em convênvios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 9° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, até o limite autorizado pela LDO.

Art. 10° Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº. 4.320/64 o recolhimento das Receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuada em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

Art. 11° O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa através da Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2010, conforme dispõe os artigos 4, iciso I, alínea a e 8° da Lei Complementar nº. 101/2000, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter eqilíbrio financeiro.

Art. 12° Nos termos do parágrafo 2° do artigo 5° da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica consignada dotação específica para atender ao parcelamento de dívidas com Previdência Social.

Art. 13° As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas elo Órgão próprio do controle Orçamentário.

Art. 14° Fica o Poder Executivo autorizado a fazer contratação de pessoal mediante a realização de concurso público e ainda por tempo determinados, pelo que determina o art. 37, IX e Lei Municipal que regulamenta, para atendimento de necessidade excepcional de serviços.

Art. 15° A presente Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2010.

Art. 16° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orocó, Estado de Pernambuco, aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de 2009.

REGINALDO CRATEU CAVALCANTE
Prefeito Municipal